



Prefeitura Municipal de Gameleira

Pernambuco

LEI Nº 93

O Prefeito do Município da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Prefeito dêste Município autorizado a arrender os 4 chafarizes do Serviço de Abastecimento D'água, desta Cidade.

ARTº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 30 de Abril de 1955

João de Moraes Monteiro

Prefeito

a) João de Moraes Monteiro